

Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

**VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 020/2023**

*Senhor Presidente,*

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo (GLP), emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, para que fosse realizada a contratação supracitada, considerando as justificativas trazidas à fl. 02.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de carga de gás residencial comum PI13 (GLP) liquefeito de petróleo, tipo gás propano-butano, capacidade botijão de 13 kg, com troca de vasilhame - aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460/2020 - visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES (fls. 05/11).

Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 12/14). Após a devida análise pela CPL (fls. 15/16), verificou-se que a empresa GLP EXPRESS LTDA - ME apresentou o menor preço por item. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 17/23.

O Departamento Contábil/Financeiro informou, por sua vez, a existência de saldo orçamentário e financeiro com dotação específica para custear a referida despesa (fls. 25/26), e, noutro giro, a inexistência de contratações com o mesmo objeto do processo, até a presente data (fl. 29). A nota de pré-empenho foi devidamente emitida à fl. 30.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 32/35).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

flw



Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 03 de março de 2023.

  
**HIGOR CORRÊA MOSSIN**  
Controlador Interno  
UCCI/CMI-ES